



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 13.2025

Firmado nos autos do IC 000059.2023.14.001/0

**B. RAMOS DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.560.912/0001-31, situada na ESTRADA APOLÔNIO SALES, Nº 901, PLACAS AC, Telefone: (68) 99208-1206 (atualmente Estrada Jarbas Passarinho, 881, Parque Sabiá), doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Betânia Ramos da Cunha, sócia proprietária da empresa, portadora da Cédula de Identidade RG n. 120.379/SSP AC, inscrita no CPF sob o n. 164.432.762-72, residente à Estrada Jarbas Passarinho 881, Bairro Parque dos Sabiás, telefone (68) 99208-1206, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **IC 000059.2023.14.001/0**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

#### I – OBJETO DO COMPROMISSO

**1.1** – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **IC 000059.2023.14.001/0**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em MANTER sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

#### II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

**2.1** – **ELABORAR** um Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais - PGR

integrando-o com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho e IMPLEMENTAR por cada canteiro de obra.

**Parágrafo Primeiro** - CONSIDERAR a identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível de risco, classificação dos riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, implementação das medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR-01.

**Parágrafo Segundo** - O Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.

**Parágrafo Terceiro** - O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR01, deve conter os seguintes documentos: a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado; b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado; c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado; d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado; e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

**2.2 – INCORPORAR** os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais.

**2.3 – GARANTIR** a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

**Parágrafo Primeiro** - ELABORAR o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

**Parágrafo Segundo** - GARANTIR que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o

desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07.

**2.4 – FORNECER** aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

**Parágrafo Primeiro:** A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** Orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6).

**2.5 – Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:** a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará a informação ao sindicato da categoria profissional; b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; c) a liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão.

**CONCEDE-SE O PRAZO DE 90 DIAS PARA A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.**

### **III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO**

**3.1** – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos/canteiro de obras da empresa signatária no Estado do Acre.

### **IV – PENALIDADES PACTUADAS**

**4.1** – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

**4.2** – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

**4.2.1** – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

**4.3** – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

**4.4** – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

**4.5** - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

**4.6** - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

**4.7** - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

### **V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO**

**5.1** – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

**5.2** – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

## **VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO**

**6.1** – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

## **VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO**

**7.1** – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

**7.2** - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

**7.3** - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

## **VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO**

**8.1** – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo

indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

**8.2** - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

**8.3** - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 26 de fevereiro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO**  
PROCURADORA DO TRABALHO

*(assinado eletronicamente)*

**B. RAMOS DA CUNHA**  
Compromissária